



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202186000589

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000588-22.2021.8.25.0059	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência Poço Redondo	Segredo N (Não)
Distribuição 31/03/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	15/07/2022	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	GERLAINE LUCAS BARBOSA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/08/2022 13:49:39	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/08/2022 13:49:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 10/08/2022	Secretaria	Não
17/08/2022 10:17:11	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000394 expedido dia 17/08/2022 às 09:31:35 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
17/08/2022 09:31:35	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000394 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
16/08/2022 19:26:39	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
16/08/2022 08:27:48	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho de fl. 192, expedi alvará de nº 202286000394, encaminhando nesta data para conferência.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/07/2022 08:41:04	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando decurso de prazo para propositura de eventuais recursos.	Secretaria	Não
15/07/2022 09:14:28	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se. Poço Redondo/SE, 15 de julho de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito M	Secretaria	18/07/2022
12/07/2022 09:01:53	Conclusão	{Conclusão} Concluso. {Via Movimentação em Lote nº 202200215}	Juiz	Não
07/07/2022 08:19:49	Certidão	Certifico que, transcorreu o prazo fixado em despacho retro, manifestou-se apenas a parte autora. Certifico ainda que, ao tentar proceder com o respectivo alvará, o mesmo ficou sobrestado em razão de constar a conta informada como inválida. Dessa forma, faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
26/05/2022 15:38:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
22/05/2022 05:27:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 202186000589 R. Hoje. Tendo em vista a juntada do laudo pericial (fls. 178/180), bem como o requerimento do perito à fl. 190, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com seus acréscimos legais porventura existentes, para a conta do Perito, informada à fl. 190. Outrossim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 15 (quinze) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos.	Secretaria	23/05/2022
09/05/2022 09:12:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Juiz	Não
03/05/2022 09:26:35	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro das partes, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
03/05/2022 00:21:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/05/2022 16:11:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
27/04/2022 09:10:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	28/04/2022
25/04/2022 11:09:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Laudo Pericial. Juntada de Outros Documentos Laudo Pericial	Secretaria	Não
31/03/2022 09:49:11	Certidão	Certifico que os autos encontram-se aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/03/2022 09:10:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001810 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): GERLAINE LUCAS BARBOSA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 14:22:17	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001810 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): GERLAINE LUCAS BARBOSA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 10:55:06	Certidão	CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO Nº 202286001810	Secretaria	Não
15/03/2022 10:53:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante a juntada retro, intime-se as partes para comparecerem na data em 19/04/2022 ao local da pericia qual seja Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais) localizado na rua Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, 49087-610, das 07h às 10h, por ordem de chegada, para realização de pericia ortopédica, a parte periciada deverá comparecer munida dos seguintes documentos: : Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, bem como comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	16/03/2022
15/03/2022 10:35:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos decisão do SEI nº 0026204-85.2021.8.25.8825. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
03/03/2022 09:13:40	Certidão	Certifico que deixei de marcar pericia, haja vista que não possui data disponível.	Secretaria	Não
03/03/2022 09:11:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante a manifestação retro do perito, proceda-se a secretaria com a nova remarcação da pericia.	Secretaria	Não
02/03/2022 16:21:19	Juntada	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia. Motivo: A solicitação foi rejeitada pelo(a) perito(a). Justificativa: não tenho interesse pelo valor dos honorários	Secretaria	Não
25/02/2022 09:47:23	Outras Informações	Perícia da especialidade Ortopedia solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
12/01/2022 08:36:14	Certidão	Certifico que, deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível.	Secretaria	Não
01/12/2021 08:46:46	Certidão	Certifico que, deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível.	Secretaria	Não
27/10/2021 10:50:18	Certidão	Certifico que deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior	Secretaria	Não
13/10/2021 08:08:23	Certidão	Certifico que deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior	Secretaria	Não
08/09/2021 09:00:29	Certidão	Certifico que deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior	Secretaria	Não
12/08/2021 08:05:24	Certidão	Certifico que deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior.	Secretaria	Não
15/07/2021 12:04:50	Certidão	Certifico que deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior	Secretaria	Não
04/07/2021 10:40:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Geraldo pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/06/2021 09:19:06	Certidão	Certifico que deixei de agendar pericia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/06/2021 09:15:09	Juntada	Depósito Judicial nº 210622103844167 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/06/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/06/2021 10:49:37	Certidão	Certifico que deixei de agendar perícia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior.	Secretaria	Não
27/05/2021 16:44:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/05/2021 15:15:59	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202186002159 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
27/05/2021 09:48:14	Certidão	Certifico que deixei de agendar perícia nestes autos, vez que não possui data disponível, deixando assim para posterior.	Secretaria	Não
25/05/2021 11:32:30	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 06/07/2021 às 09:00h cancelada. Motivo: Ordem do magistrado.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/05/2021 12:49:11	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>R. Hoje. Ante a manifestação das partes de que não há interesse na autocomposição, defiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, designada à fl. 36. Cancele-se a audiência aprazada para o dia 06/07/2021, às 09:00 horas Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação, sem preliminares arguidas, no mérito aduzia que o autor não trouxe aos autos laudo do IML, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, sendo que o valor pago administrativamente foi proporcional à lesão, por fim, pugnou pela total improcedência da presente Ação.</p> <p>Intimada para apresentar réplica, a parte autora se manifestou às fls. 118/120. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo.</p> <p>Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial.</p> <p>Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(es) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?</p> <p>Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícia</p>	Secretaria	21/05/2021
20/05/2021 11:36:43	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação da parte requerente, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
20/05/2021 09:42:49	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não
12/05/2021 08:45:59	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210511162104817 às 16:21 em 11/05/2021.</p>	Secretaria	Não
20/04/2021 12:34:17	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202186002159 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/04/2021 08:29:00	Certidão	Certifco que foi expedido mandado nº 202186002159.	Secretaria	Não
15/04/2021 16:06:11	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06/07/2021, às 08:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advira-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 15 de abril de 2021.</p> <p>Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K</p> <p>Designo o dia 06/07/2021 às 09h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.</p> 	Secretaria	16/04/2021
15/04/2021 11:19:37	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação da parte Exequente, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
15/04/2021 09:48:10	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
07/04/2021 14:25:45	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada, constando a sua residência neste município. Após, conclusos. Poço Redondo/SE, 07 de abril de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K</p> 	Secretaria	08/04/2021
05/04/2021 11:04:50	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100082}</p>	Juiz	Não
31/03/2021 15:35:46	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202186000589, referente ao protocolo nº 20210331153504099, do dia 31/03/2021, às 15h35min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	05/04/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)